

contribuem para a consolidação do Estado em Timor-Leste, refletindo-se profundamente na construção e desenvolvimento do país.

Assim, é julgada conveniente por parte do Governo de Portugal a concessão de licenças sem vencimento para o exercício de funções em organismos internacionais, de modo a permitir a continuação do desempenho de funções especializadas dos técnicos portugueses junto do Governo de Timor-Leste.

Deste modo, determina-se, ao abrigo do disposto conjuntamente nos artigos 234.º, n.º 5, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, 89.º, n.º 1, alínea a), primeira parte, e 92.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março:

1 — A renovação da licença sem vencimento para o exercício de funções com carácter precário em organismos internacionais em Timor-Leste concedida em 19 de fevereiro de 2003 ao trabalhador da Direção-Geral do Orçamento Pedro Miguel Pinto Carvalho de Figueiredo até 30 de março de 2014, inclusive.

2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de março de 2012, inclusive.

14 de novembro de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louça Rabaça Gaspar*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luis Filipe Neves Brites Pereira*.

206538526

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 696/2012

Considerando a denúncia do contrato de concessão de exploração de estações pela CP — Comboios de Portugal, E. P. E. (CP, E. P. E.) e consequente receção pela REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E. (REFER, E. P. E.) das 81 estações concessionadas à CP Lisboa e CP Porto, em 12 de abril e 31 de maio de 2012;

Considerando que é necessário assegurar a transição da manutenção das instalações das estações que passaram para a responsabilidade da REFER, E. P. E.;

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da LEO, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO, que integram o Orçamento do Estado de 2012 foram, desde logo, listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no Orçamento do Estado para 2012 como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a REFER, E. P. E., é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que o contrato relativo à Prestação de Serviços de «Manutenção de Construção Civil das estações nas áreas suburbanas de Lisboa e Porto» tem execução financeira plurianual, torna-se necessária a publicação no *Diário da República* de uma portaria de extensão de encargos dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável *ex vi* do citado n.º 5 do artigo 2.º da LEO;

Considerando que a prestação de serviços em causa tem um preço base de € 3 600 000, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2012 a 2016;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea a) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, o seguinte:

1.º Fica a REFER, E. P. E., autorizada a proceder à repartição de Encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de Prestação

de Serviços de Manutenção de Construção Civil das estações nas áreas suburbanas de Lisboa e Porto até ao montante global de € 3 600 000, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços acima referida são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

- a) Em 2012: € 302 400, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) Em 2013: € 907 200, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) Em 2014: € 907 200, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- d) Em 2015: € 907 200, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- e) Em 2016: € 576 000, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da REFER, E. P. E., tendo já cabimento atribuído.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos respetivamente dos despachos n.º 12905/2011 e 10353/2011.

26 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luis Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmiento*. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

206508142

Portaria n.º 697/2012

Considerando a necessidade da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E. (REFER, E. P. E.), de contratar a Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário de Resíduos Ferrosos — Serviço de Tração para proceder ao transporte de resíduos ferrosos valorizáveis no Complexo Logístico do Entroncamento (CLE) durante o período de 2012 a 2014;

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da LEO, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO, que integram o Orçamento do Estado de 2012 foram, desde logo, listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no Orçamento do Estado para 2012 como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a REFER, E. P. E., é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que o contrato relativo à Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário de Resíduos Ferrosos — Serviço de Tração tem execução financeira plurianual, torna-se necessária a publicação no *Diário da República* de uma portaria de extensão de encargos dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável *ex vi* do citado n.º 5 do artigo 2.º da LEO;

Considerando que a prestação de serviços em causa tem um preço base de € 315 000, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2012 a 2014;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea a) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, o seguinte:

1.º Fica a REFER, E. P. E., autorizada a proceder à repartição de Encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de Transporte Ferroviário de Resíduos Ferrosos — Serviço de Tração até ao montante global de € 315 000, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços acima referida são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

- a) Em 2012: € 88 200, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

- b) Em 2013: € 211 680, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
c) Em 2014: € 15 120, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da REFER, E. P. E., tendo já cabimento atribuído.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos respetivamente dos despachos n.ºs 12905/2011 e 10353/2011.

26 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmiento*. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

206508159

Portaria n.º 698/2012

Considerando a necessidade da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E. (REFER, E. P. E.), de contratar a Prestação de Serviços de Aluguer de material circulante ferroviário — vagões para proceder ao transporte de resíduos ferrosos valorizáveis no Complexo Logístico do Entroncamento (CLE) durante o período de 2012 a 2014;

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da LEO, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO, que integram o Orçamento do Estado de 2012 foram, desde logo, listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no Orçamento do Estado para 2012 como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela, e considerando que a REFER, E. P. E., é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que o contrato relativo à Prestação de Serviços de Aluguer de material circulante ferroviário — vagões tem execução financeira plurianual, torna-se necessária a publicação no *Diário da República* de uma portaria de extensão de encargos dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável *ex vi* do citado n.º 5 do artigo 2.º da LEO;

Considerando que a prestação de serviços em causa tem um preço base de € 250 000, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2012 a 2014.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea a) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, o seguinte:

1.º Fica a REFER, E. P. E., autorizada a proceder à repartição de Encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de Aluguer de material circulante ferroviário — vagões até ao montante global de € 250 000, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços acima referida são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

- a) Em 2012: € 70 000, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
b) Em 2013: € 168 000, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
c) Em 2014: € 12 000, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da REFER, E. P. E., tendo já cabimento atribuído.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos respetivamente dos despachos n.ºs 12905/2011 e 10353/2011.

26 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmiento*. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

206508167

Portaria n.º 699/2012

Considerando a denúncia do contrato de concessão de exploração de estações pela CP — Comboios de Portugal, E. P. E. (CP, E. P. E.), e consequente receção pela REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E. (REFER, E. P. E.), das 81 estações concessionadas à CP Lisboa e CP Porto, em 12 de abril e 31 de maio de 2012;

Considerando que é necessário assegurar a transição da manutenção das instalações das estações que passaram para a responsabilidade da REFER, E. P. E.;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da LEO, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO, que integram o Orçamento do Estado de 2012 foram, desde logo, listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no Orçamento do Estado para 2012 como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a REFER, E. P. E., é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que o contrato relativo à Prestação de Serviços de Manutenção de Baixa Tensão das estações nas áreas suburbanas de Lisboa e Porto tem execução financeira plurianual, torna-se necessária a publicação no *Diário da República* de uma portaria de extensão de encargos dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável *ex vi* do citado n.º 5 do artigo 2.º da LEO;

Considerando que a prestação de serviços em causa tem um preço base de € 2 500 000, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2012 a 2016;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea a) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, o seguinte:

1.º Fica a REFER, E. P. E., autorizada a proceder à repartição de Encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de Prestação de Serviços de Manutenção de Baixa Tensão das estações nas áreas suburbanas de Lisboa e Porto até ao montante global de € 2 500 000, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços acima referida são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

- a) Em 2012: € 210 000, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
b) Em 2013: € 630 000, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
c) Em 2014: € 630 000, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
d) Em 2015: € 630 000, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
e) Em 2016: € 400 000, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da REFER, E. P. E., tendo já cabimento atribuído.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos respetivamente dos despachos n.ºs 12905/2011 e 10353/2011.

26 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmiento*. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

206508134